



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1027/2011
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

**“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício de 2012, nos termos do art. 165 – parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I– O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Líquida**

Art. 2º A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 58.319.000,00 (Cinquenta e Oito Milhões, trezentos e dezenove mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 48.833.100,00 (Quarenta e oito Milhões, oitocentos e trinta e três mil, cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.485.900,00 (Nove Milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, e novecentos Reais).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Receita Segundo as Categorias Econômicas – da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	R\$ 7.849.100,00
1200 – Receita de Contribuições	R\$ 3.626.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$ 3.450.300,00
1600 – Receita de Serviços	R\$ 2.800,00
1700 – Transferências Correntes	R\$ 44.203.700,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$ 2.543.800,00
Total da Receita Corrente Bruta:	R\$ 61.675.700,00

Receitas Intraorçamentárias

7200- Receitas de Contribuições	R\$ 1.715.000,00
---------------------------------	------------------

Receitas de Capital

2400 – Transferências de Capital	R\$ 0,00
Total de Capital Bruta:	R\$ 0,00

Total da Receita Bruta	R\$ 63.390.700,00
(-) Dedução da Receita	R\$ 5.071.700,00

Total da Receita Líquida	R\$ 58.319.000,00
--------------------------	-------------------

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R\$ 58.319.000,00 (Cinquenta e Oito Milhões, trezentos e dezenove mil reais) , desdobrada nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 36.909.682,79 (trinta e seis milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos);

DESPESAS CORRENTES:	R\$ 32.643.380,09
Pessoal e Encargos Sociais:	R\$ 19.258.659,85
Juros e Encargos da Dívida:	R\$ 351.710,94
Outras Despesas Correntes:	R\$ 13.033.009,30
DESPESAS DE CAPITAL:	R\$ 4.266.302,70
Investimentos:	R\$ 2.946.631,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Inversões Financeiras:	R\$ 82.880,80
Amortização da Dívida:	R\$ 736.790,52
Reserva de Contingência:	R\$ 500.000,00
TOTAL:	R\$ 36.909.682,79

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.409.317,21 (Vinte e um milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e um centavos);

DESPESAS CORRENTES:	R\$ 15.527.028,87
Pessoal e Encargos Sociais:	R\$ 9.830.095,56
Juros e Encargos da Dívida:	R\$ 0,00
Outras Despesas Correntes:	R\$ 5.696.933,31
DESPESAS DE CAPITAL:	R\$ 5.591.310,84
Investimentos:	R\$ 290.977,50
Inversões Financeiras:	R\$ 0,00
Amortização da Dívida:	R\$ 0,00
Reserva Orçamentária do RPPS:	R\$ 5.591.310,84
TOTAL:	R\$ 21.409.317,21

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite, a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, até o limite de R\$ 2.000.000,00

Art. 9º. Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais complementares de que trata o artigo anterior, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na presente lei, respeitadas além das demais disposições legais, as seguintes condições:

I - Fica vedado o remanejamento de qualquer valor de uma fonte de recurso para outra adversa da inicialmente prevista, sendo que a suplementação de uma função programática para qual não tenha sido prevista a respectiva fonte de recurso deverá ser feita por meio de crédito adicional especial;

II – O percentual previsto no caput deste artigo poderá ser de até 10% (dez por cento) quando utilizado para atender a insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos, desde que a fonte de recurso para tal suplementação seja do mesmo grupo de despesa;

III - Fica vedado a anulação de recursos de qualquer projeto ou atividade, que resulte na redução de mais de 50% do total previsto para cada uma das respectivas ações, salvo quando se referirem a recursos para abertura de créditos especiais apreciados pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - Fica autorizada a incorporação dos saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o saldo de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e de convênios não concluídos no exercício de 2011, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta lei, até o limite dos recursos não utilizados no exercício anterior;

V - O disposto no parágrafo anterior se aplica, obrigatoriamente, à base de cálculo relativo ao repasse ao poder legislativo, devendo o Poder Executivo promover a devida anulação ou suplementação orçamentária e o respectivo repasse financeiro, no prazo máximo de 60(sessenta dias) a contar da data de encerramento do exercício de 2011.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2012, atualizando as diretrizes, metas e demais dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual ao que se refere ao mesmo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Para efeito de atualização dos dispositivos previstos no caput deste artigo, o poder executivo deverá promover a consolidação das emendas aprovadas.

Iguaba Grande, 28 de dezembro de 2011.

OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO